

**PROCESSO SEI Nº: 8710.2024/0000234-6**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024**

**TIPO:** EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARCEIROS PARA O PROGRAMA CREDSAMPA DA AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA.

**OBJETO:** A seleção de pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, visando a realização de parcerias para a oferta de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros a empreendedores informais e formais atendidas pela ADE SAMPA e direcionadas aos parceiros.

**PREÂMBULO**

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA ("ADE SAMPA"), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET), com sede na Rua Líbero Badaró, 425, Ed. Grande São Paulo, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01009-000, registrada sob o CNPJ/MF n.º 21.154.061/0001-83, torna público que estará recebendo propostas até 20 de dezembro de 2024 de pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, visando estabelecer parcerias para a oferta de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros a empreendedores informais e formais atendidos pela ADE SAMPA, com o objetivo de promover o crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo, fortalecendo micro, pequenas e médias empresas, assim como cooperativas. As propostas devem ser encaminhadas por e-mail para: [microcredito@adesampa.com.br](mailto:microcredito@adesampa.com.br).

As informações relativas a este Edital serão divulgadas no portal eletrônico da ADE SAMPA na internet ([www.adesampa.com.br/adeeditais](http://www.adesampa.com.br/adeeditais)).

**1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

**1.1** O presente edital tem por objetivo selecionar "entidades", empresas e organizações parceiras, pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, que manifestem interesse em atuar como entidades ofertantes de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, situadas na cidade de São Paulo.

**1.1.1.** As propostas de parceria e plano de trabalho poderão incluir o microcrédito e/ou outros produtos e serviços financeiros, tais como seguros, conta corrente, soluções de meio de pagamento, soluções de investimentos e poupança, entre outros.

**1.1.2.** As propostas deverão conter uma descrição detalhada do tipo de produto ou serviço ofertado, bem como dos meios pelos quais a oferta será realizada e das condições para a aquisição do produto ou serviço pelo empreendedor.

**1.1.3.** As propostas serão avaliadas em sua conformidade com as políticas e objetivos da ADE SAMPA.

**1.2** Para os fins deste Edital, entende-se por crédito produtivo os créditos concedidos a empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas, produtores rurais, startups e empresas de pequeno porte, destinados ao fomento dos negócios através da disponibilização de capital de giro, capital para compra de ativos ou para reformas na estrutura física do negócio.

**1.2.1.** Por taxa efetiva de juros entende-se o custo efetivo global da operação, incluindo tarifas e demais encargos, decorrentes das operações ofertadas ao tomador de crédito.

**1.2.2.** O crédito ou microcrédito poderá ser concedido através de qualquer meio, presencial ou eletrônico, sendo que os recursos, a metodologia de análise de crédito e o risco de crédito são de exclusiva responsabilidade das instituições parceiras.

**1.3** Para os fins deste edital, entende-se por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, as unidades econômicas definidas na forma do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações posteriores.

**1.3.1.** Para os fins deste edital, entende-se por empreendedores informais aqueles que trabalham por conta-própria ou empregador sem registro na prefeitura e sem CNPJ atribuído e registrado na Receita Federal.

**1.3.2.** Para os fins deste edital, entende-se por *startups* os modelos de negócio, escaláveis e em funcionamento, que estejam em estágio de validação do mercado, apresentando potencial de viabilidade técnica e econômica, que estejam dotados produtos definidos, tendo inovações tecnológicas (Tecnologia da Informação e Comunicação, social, ambiental e de processos) como componente essencial de seu modelo de negócio.

**1.3.3.** Para os fins deste edital, consideram-se produtores rurais aqueles cuja atividade principal seja a rural. Um produtor rural é alguém que se dedica às atividades agrícolas, pecuárias, ou outras relacionadas ao campo, como agricultura familiar, criação de animais, cultivo de plantas ou produção de alimentos.

**1.4** Entende-se por atividades da ADE SAMPÁ as ações de atendimento, capacitação, aceleração, acesso a mercados e acesso a serviços financeiros que cumpram seu objeto na forma da Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013 e do Decreto Municipal nº 54.661, de 5 de dezembro de 2013.

**1.5** Entende-se por Entidades Parceiras, nos termos deste Edital, as pessoas jurídicas de direito privado e /ou de direito público, autárquico ou fundacional, que ofereçam microcrédito e/ou outros produtos e serviços financeiros, na forma da Lei, tais como:

**1.5.1** Instituições Financeiras que compõem o Sistema Financeiro Nacional;

**1.5.2** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

**1.5.3** Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

**1.5.4** Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;

**1.5.5** Sociedades de Crédito Direto (SCD);

**1.5.6** Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP);

**1.5.7** Sociedades de Garantia de Crédito;

**1.5.8** Instituições de Pagamento;

**1.5.9** Organizações da sociedade civil (OSC);

**1.5.10** Instituição financeira que realiza, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, operações exclusivamente por meio de sítio eletrônico ou de aplicativo;

**1.5.11** Pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas mencionadas no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.636 de 20 de março de 2018;

**1.5.12** Empresas simples de crédito (ESC), nos termos da Lei Complementar nº 167 de 24 de abril de 2019;

**1.5.13** Seguradoras;

**1.5.14** Agências de fomento;

**1.5.15** Plataformas tecnológicas de serviços financeiros (*fintechs*).

**1.6.** Qualquer Entidade Parceira deve estar em conformidade com a regulação da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), Banco Central, Susep (Superintendência de Seguros Privados) ou Previc (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), dependendo dos produtos oferecidos.

**2. DO OBJETO DAS PARCERIAS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

**2.1** As parcerias firmadas entre a ADE SAMP e as pessoas jurídicas descritas no item 1.5, estabelecidas conforme as cláusulas 1.1 a 1.4 do presente edital, têm por objeto a conjugação de esforços para promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda atendida pelos programas, projetos e atividades da Agência e se darão sem transferência financeira de recursos entre as partes.

**2.1.1** Para os fins do presente edital, entende-se por inclusão financeira:

- a)** a expansão e a melhoria do acesso da população a produtos e serviços financeiros;
- b)** a promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos e serviços financeiros e o aumento da transparência;
- c)** adequação da oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente empreendedores informais, produtores rurais, *startups*, cooperativas microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
- d)** atendimento de qualquer natureza que possa contribuir para a inclusão financeira, como esclarecimento de dúvidas sobre regularização, documentos, produtos financeiros, organização financeira e orientação sobre os produtos existentes e quais são os mais adequados.

**2.1.2** A ADE SAMP irá proporcionar às Entidades Parceiras a geração de demanda, ofertando aos beneficiários de suas atividades, os produtos e serviços financeiros definidos no âmbito da parceria, mediante autorização expressa do empreendedor beneficiário.

**2.1.2.1** A oferta se dará pelos canais de atendimento da ADE SAMP.

**2.1.2.2** No momento do atendimento, a ADE SAMP irá realizar a coleta de informações cadastrais básicas, podendo coletar informações complementares desde que previamente acordado com as Entidades Parceiras e com a expressa anuência do potencial beneficiário dos produtos e serviços financeiros.

**2.1.2.3.** As informações sobre os clientes serão disponibilizadas às Entidades Parceiras por meio de arquivo eletrônico em formato a ser definido pela ADE SAMP em conjunto com as mesmas, garantida a segurança contra o vazamento de informações e dados pessoais.

**2.1.3.** As Entidades Parceiras deverão prestar informações mensais à ADE SAMPA, mediante relatórios contendo: (i) quantidades e montantes consolidados, por tipo de produto ou serviço, efetivamente fornecidos aos empreendedores no âmbito da parceria, (ii) montante e quantidade de clientes em situação de inadimplência;

**2.1.3.1.** O modelo de relatório será acordado entre as partes e poderá conter outras informações que a ADE SAMPA julgar pertinentes e acordar com as Entidades Parceiras.

**2.2.** A ADE SAMPA se reserva o direito de contatar os clientes a qualquer momento, através de seus canais de atendimento, para avaliar as ações e resultados produzidos dentro da presente parceria.

### **3. DOCUMENTOS**

**3.** As propostas de parceria deverão ser instruídas com a documentação relacionada abaixo:

**3.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.2** Estatuto/Contrato Social e alterações atualizados e devidamente registrados na Junta Comercial;

**3.3** Habilitação de qualificação técnica, seja o registro/inscrição na entidade profissional competente, seja o documento comprobatório de aptidão para desempenho de atividade pertinente, nos termos da Resolução CMN nº 4970, de 25 de novembro de 2021, ou legislação pertinente que venha a substituí-la;

**3.4** Comprovação de regularidade fiscal por:

**a)** Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

**b)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários) ou declaração de não cadastramento e de que nada deve ao Município de São Paulo, se sediada em outro Município;

**d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e Estadual de São Paulo;

**e)** Prova de Regularidade perante o CADIN.

**3.5** Ato de designação dos atuais dirigentes e representantes legais.

**3.6** Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente.

**3.7** É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como Entidades Parceiras neste Chamamento.

**3.8** Caso a Entidade Parceira não consiga entregar todos os documentos, deverá apresentar uma justificativa que será submetida à Diretoria Executiva da Agência.

#### **4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIA**

**4.1** As propostas de parceria serão processadas e julgadas pela Diretoria Executiva da ADE SAMP e área técnica que deverá analisar a conveniência e oportunidade de cada proposta.

**4.2** Caso as propostas de parceria não atendam às exigências previstas neste edital, uma vez concedidas e esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a Diretoria Executiva da ADE SAMP considerará tais propostas inabilitadas.

**4.3** As propostas apresentadas, uma vez consideradas aceitas, deverão ser formalizadas pelos instrumentos jurídicos cabíveis entre a ADE SAMP e Entidades Parceiras.

**4.4** Caso as Entidades Parceiras passem a não respeitar qualquer uma das cláusulas do presente Edital, a ADE SAMP se reserva o direito de descredenciá-las a qualquer momento.

**4.5.** A formalização da parceria, por conveniência e oportunidade da ADE SAMP, será feita pela celebração de termo de parceria entre as partes, conforme cada plano de trabalho apresentado.

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** Após a seleção do(s) proponente(s), a Diretoria Executiva da ADE SAMP homologará e encaminhará o resultado à área técnica correspondente para formalização dos ajustes necessários.

**5.2** Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos adicionais a respeito do Edital junto à **ADE SAMP**, pelo e-mail: [contato@adesampa.com.br](mailto:contato@adesampa.com.br).

**5.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ADE SAMP, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, as decisões proferidas pela Diretoria.

**São Paulo, \_\_\_\_\_ de 2024**

**Renan Marino Vieira**



**Diretor-Presidente**

**MINUTA DO TERMO DE PARCERIA N \_\_\_\_\_ 2024 - CREDSAMPA**

**QUE CELEBRAM A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADESAMPA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A OFERTA DE LINHAS DE CRÉDITO, MICROCRÉDITO PRODUTIVO E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS A EMPREENDEDORES ATENDIDOS PELA ADE SAMP.**

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMP**, autorizada pela Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013 e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.661, de 5 de dezembro de 2013, como pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, Ed. Grande São Paulo, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, cep: 01009-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXX, brasileiro, XXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXXXXXXXXXXXXX e por seu Diretor-Técnico, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada “**ADE SAMP**”, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito xxxxxx, sediada à XXX e inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado “**PARCEIRA**”, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria nº \_\_\_\_/2024 (“Termo de Parceria”), na forma do Edital nº xx/2024 - formalizado por meio do Processo SEI nº XXXXXXXXXXXXXXX, que reger-se-á pelas normas legais e regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Parceria a conjugação de esforços dos signatários para a oferta de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros a empreendedores informais, produtores rurais, *startups*, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, atendidas pela ADE SAMP.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Parceria vigorará por 24 meses, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período até o limite de 60 meses, conforme RILAC.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

As partes se obrigam a praticar todos os atos necessários à execução deste Termo de Parceria, alocando os esforços adequados o cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:

### **a) COMPETE A ADE SAMPA:**

- I. Disponibilizar os meios necessários para facilitar a formalização das operações de oferta de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros pelos **PARCEIROS**;
- II. Indicar funcionário responsável pela gestão e fiscalização da parceria;
- III. Realizar ações de promoção e divulgação da oferta de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros aderentes ao objeto do presente contrato;
- IV. Realizar ações de orientação acerca do objeto deste contrato aos beneficiários do programa objeto;

### **b) COMPETE À PARCEIRA:**

- I. Utilizar os meios necessários oferecidos pela **ADE SAMPA**, exclusivamente, para a execução do objeto deste contrato, ou seja, a formalização das operações de oferta de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros;
- II. Realizar ações de promoção e divulgação da oferta de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros aderentes ao objeto do presente contrato;
- III. Atender os empreendedores à oferta de crédito de acordo com as orientações emanadas pela **ADE SAMPA**;
- IV. Respeitar a legislação vigente, em especial, o Código de Defesa do Consumidor
- V. Designar funcionário responsável pela parceria e contato junto à **ADE SAMPA**, fornecendo telefone e e-mail para contato.
- VI. Designar funcionários responsáveis pelo atendimento direto aos empreendedores solicitantes à oferta de crédito, fornecendo telefone e e-mail para contato;
- VII. O estabelecimento de condições operacionais e regras procedimentais dos produtos que forem disponibilizados aos pretendentes com prévia comunicação e concordância da **ADE SAMPA**;

- VIII. Disponibilizar os sistemas e outros meios necessários para a realização das operações de oferta de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros aderentes ao objeto do presente contrato;
- IX. Atualização de informações à **ADE SAMPA** sobre alterações operacionais relativas aos produtos a serem disponibilizados aos pretendentes;
- X. Comunicar à **ADE SAMPA** situações de inadimplência dos beneficiários com regularidade mensal;
- XI. Assumir integralmente o risco da operação de financiamento junto à **ADE SAMPA**;
- XII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, resultantes de suas contratações;
- XIII. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **ADE SAMPA** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIV. Apresentar durante a execução do acordo, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais da contratação de recursos a que ceder à **ADE SAMPA**;
- XV. Assegurar o livre acesso da ADE SAMPA e dos responsáveis pelo controle interno aos documentos e informações relacionadas ao presente Termo;
- XVI. Oferecer à **ADE SAMPA** as orientações necessárias para efetivação desta Adesão.
- XVII. Enviar, mensalmente, o número de pessoas e empresas atendidas, juntamente com o volume financeiro desembolsado, além da quantidade que recebeu crédito ou foi contemplada por cada um de seus produtos financeiros. Isso inclui o volume total desembolsado, a quantidade de desembolsos, o ticket médio, o número de pessoas bancarizadas, a quantidade de pessoas que utilizam serviços como maquininhas ou qualquer produto financeiro que promova a inclusão financeira.
- XVIII. Enviar mensalmente, o número de municípios recusados nas linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros aderentes ao objeto do presente contrato, e apresentar os motivos de recusa, visando fornecer subsídios à **ADE SAMPA** que permita o trabalho de requalificação do empreendedor desatendido, exclusivamente para acompanhamento interno da **ADE SAMPA** sem publicização dos dados.

**Parágrafo Primeiro** - Não compete à **ADE SAMPA** qualquer responsabilidade relativa à efetiva disponibilização do crédito ou eventual inadimplência do beneficiário.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedado à **PARCEIRA** instalar estabelecimentos, tais como Agências e Postos de Atendimento Bancário e Eletrônico voltados ao fim privado, nas localidades oferecidas pela **ADE SAMPA**. No entanto, é permitido o uso dos locais da ADE SAMPA para eventos, capacitações e instruções relacionadas aos seus produtos, com o intuito

de promover a inclusão financeira, desde que previamente comunicados e autorizados pela **ADE SAMPA**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

A publicidade dos atos que digam respeito à presente parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada à parceira a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e por escrito da **ADE SAMPA**.

### **Parágrafo Segunda:**

É obrigatória a anuência prévia e aprovação do material promocional promovido pela ADE SAMPA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DE IMAGEM**

As partes poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo do outro, para qualquer tipo de divulgação que esteja previsto no presente termo de parceria, **previamente e expressamente aprovado por ambas**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

As partes desta Parceria:

- (i)** reafirmam seu comprometimento no sentido de que o objeto da presente parceria será executado de forma a possibilitar a viabilização e a observância pelas partes das regras inerentes à “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- (ii)** confirmam que seu comprometimento e obrigação no que tange ao cumprimento das regras estabelecidas pela Lei nº 13.709.2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), naquilo que for aplicado a esta Parceria;
- (iii)** se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, obrigando-se ainda a alterar ou adequar as suas atividades tornando-as aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo as regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados;
- (iv)** concordam que o desenvolvimento das atividades inerentes a este ajuste, sempre que possível, observará o consentimento do usuário no fornecimento de seus dados, o qual se dará de modo livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.
- (v)** respeitarão os preceitos que norteiam a LGPD, abrangendo os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados;
- (vi)** Na hipótese da parceria envolver dados pessoais e sensíveis, nos termos da LGPD, as partes se comprometem a obter as devidas autorizações para uso das informações e deverão ser cumpridas todas as determinações legais sobre o assunto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Esta Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, bem como não contempla a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de partilha de recurso patrimonial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Esta Parceria poderá ser denunciada, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 dias e será rescindida na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia, ambas as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de distrato.

**Parágrafo Segundo** - Os contratos de empréstimo, já firmados com os beneficiários e que estejam em vigor, não serão afetados em caso de rescisão do presente termo, assim permanecendo até sua liquidação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A execução do presente Termo de Parceria em desacordo com suas cláusulas e demais normas específicas nele previstas ensejará a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito à prévia defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação nos Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parcerias ou termo de parcerias com a ADE SAMPÁ e com órgãos do Município de São Paulo por até 2 anos, contados da aplicação da penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos ou celebrar parceria com a ADE SAMPÁ e com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADE SAMPÁ, que será concedida sempre que a PARCEIRA ressarcir a ADE SAMPÁ por eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo, em especial de natureza trabalhista, entre o pessoal utilizado por quaisquer das partes para a execução das atividades decorrentes do presente Termo de Parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste Termo de Parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer com qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção,

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo primeiro** - O intuito de garantir que a parceria seja executada com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, os signatários se comprometem a cumprir com o rigor necessário todas as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014, que regulamenta a matéria em âmbito municipal.

**Parágrafo segundo:** São expressamente vedadas ao parceiro e/ou seu(s) colaborador(es), preposto(s), gestor(es), além das demais vedações legais:

a) Doações que sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar qualquer ação ou omissão da ADE SAMPA, de seus colaboradores, sejam eles agentes públicos, fornecedores, terceiro, ou classificados em outras categorias, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.

b) Doações ou qualquer outro tipo de contribuição, pecuniária ou não, de organizações privadas que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude.

c) Criação, de modo fraudulento ou irregular, de pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Parceria;

d) Fraude, de qualquer natureza, do presente Termo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Parceria.

**Parágrafo terceiro:** Os parceiros que descumprirem o estabelecido nesta cláusula estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014:

I – multa; e

II – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

**Parágrafo quarto:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do (a) Parceira, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar na Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Estabelecem as partes, ainda, as seguintes condições:

I – a ADE SAMPÁ não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela parceira;

II – as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, cabendo às partes indicar os respectivos endereços no prazo de até 5 dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de mediação extrajudicial, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste termo de parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo de Parceria, em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPÁ:**

---

**Diretor-Presidente**

---

**Diretor Técnico**

**PARCEIRA:**

**Nome:**

**Cargo:**

---

**Testemunha 1 (assinatura):**

**Nome:**

**RG:**

---

**Testemunha 2 (assinatura):**

**Nome:**

**RG:**